



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.361, 06 de novembro de 1995

Dá nova redação à Lei Municipal no. 1.336, de 07 de abril de 1995.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 26 de outubro de 1995, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - A lei municipal 1336, de 07 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1o. - As construções e reformas particulares, situadas no perímetro urbano, clandestinas ou sem Alvará de Habitabilidade, poderão obter regularização da Secretaria de Obras do Município, desde que:

I - tenham fins residenciais ou comerciais;

II - estejam concluídas ou em fase adiantada de construção;

III - estejam já ocupadas por seus proprietários, comissários e equiparados;

IV - satisfaçam condições mínimas de habitabilidade, segurança e higiene baixadas pelo Município na regulamentação e comprovadas por laudo de vistoria;

V - não avancem sobre logradouros e próprios públicos ou particulares.

Parágrafo 1o. - Entende-se como fase adiantada de construção, para fins desta lei, o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

Parágrafo 2o. - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos desdobros de lotes já edificados.

Artigo 2o. - Os órgãos competentes da Prefeitura notificarão os interessados a promover as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas de que trata o artigo 1o.

Artigo 3o. - Aplica-se a presente lei às situações pré-existentes até a data de sua publicação, ficando a

9. AMC 1995

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

cargo do interessado o ênus da prova.

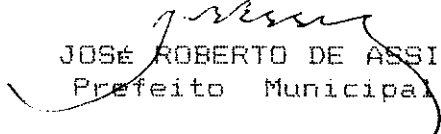
Artigo 4o. - Fica instituído prazo de um (01) ano, contado da regulamentação desta lei, para que os interessados requeiram os benefícios de que trata, sob pena de decadência.

Artigo 5o. - O Prefeito do Município regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias.

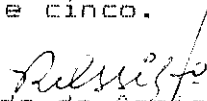
Artigo 6o. - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.

Artigo 7o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


Romualdo de Assis Filho
Diretor